

EXTRATO DA ATA DA 233ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024.

1 Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte nove de Maio de 2024, teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a ducentésima trigésima terceira reunião do Tribunal Regional de Ética e
3 Disciplina – TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS
4 FILHO, com a presença dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA
5 FARIAS; JOAO MARCELO ALVES MACEDO; LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO ; MOISÉS
6 ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO; ELIEDNA DE SOUSA
7 BARBOSA, JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO; PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA e o
8 contador PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO; e os Técnicos em Contabilidade: a conselheira
9 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA; com a
10 presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA. Na ordem do
11 dia foram julgados os seguintes processos: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução
12 CFC nº 1.603/2020, e mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo
13 de defesa, o vice-presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 02 (dois)
14 processos éticos disciplinar, através de despacho. Sendo eles: **Infração por descumprir determinação**
15 **expressa; Processo nº Tag<sigilo/>; Infração Responder pela parte Técnica e manter organização sem**
16 **registro; Processo nº Tag<sigilo/>.** O referido procedimento de arquivamento foi devidamente
17 cientificado por todos os conselheiros membros da câmara de fiscalização ética e disciplina presentes na
18 sessão. Dando continuidade foram julgados os seguintes processos: **2Tag<sigilo/>.** De relato do
19 Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)
20 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional
21 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
22 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
23 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000185. (Fato 2) Responder pela
24 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
25 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
26 2023/000187. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO,
27 REVEL e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim,
28 nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não atendeu de forma completa a
29 legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua condição de PRIMÁRIO e tratado como
30 REVEL em virtude do não pronunciamento junto a esse CRC, Voto pela aplicação da penalidade pelo:
31 (FATO 01) de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e
32 advertência reservada. alíneas "c" do art. 27 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
33 57, da Res. CFC e pelo (FATO 02) de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
34 sessenta e três reais) e advertência reservada. Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
35 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
36 Totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e Advertência Reservada. Posto em discussão
37 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>.** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX
38 SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
39 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95),
40 c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res. CFC 1.707/2023 (Fato 1) Por
41 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000 342 o que

EXTRATO DA ATA DA 233ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024.

42 identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000342 (Fato 2) Ocupar função/cargo
43 contábil ou executar serviços contábeis na empresa **Tag<sigilo/>**, estando com o seu registro baixado no
44 CRCPB o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2023/000343 O(a)
45 Conselheiro(a) votou conforme segue: "O autuado é Primário, Apresentou defesa e o mesmo encontra-se
46 com o seu registro baixado conforme relatório(fl.16), e a organização encontra-se INAPTA e INATIVA,
47 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que o
48 profissional atendeu de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua
49 condição de PRIMÁRIO e ter Promovido defesa e regularização junto a esse CRC, (Fato 01) Voto pelo
50 ARQUIVAMENTO do referido Processo do fato em evidência".. Posto em discussão e votação, seu voto
51 foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY
52 BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
53 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
54 PG 01). (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
55 Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à
56 Notificação 2023/000398. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que o
57 autuado é PRIMÁRIO e que, mesmo não encaminhando documentação ao setor de fiscalização, atendeu
58 as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional dentro do prazo concedido, conforme consulta
59 nacional de organização contábil, voto pelo arquivamento do processo". Posto em discussão e votação,
60 seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e vinte minutos nada mais havendo a tratar o
61 presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu
62 Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na
63 ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo
64 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
65 Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e seis de abril de 2024.